

Regulamento Interno
Plantar Uma Árvore - Associação

Artigo 1.º

Denominação, Sede e Representação

1. A associação adota a denominação de plantar uma árvore – associação, abreviadamente designada por p1a, regendo-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.
2. A associação pode ser constituída por pessoas coletivas e individuais que voluntariamente se comprometem à prossecução dos objetivos e fins.
3. A associação tem a sua sede na Rua Martins Barata, nº4 - 5ºEsq, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, podendo ser transferida por deliberação da Direção, possuindo o número de pessoa coletiva 510260462 e o número de identificação na segurança social 25102604623, podendo a sua sede social ser transferida para qualquer outra localização dentro do território nacional, mediante aprovação em Assembleia-Geral.
4. A associação pode proceder à criação ou encerramento de delegações ou qualquer outra forma de representação, temporária ou permanente, por deliberação da respetiva Direção.

Artigo 2.º

Objeto e Finalidade

1. A associação constitui-se como uma plataforma de mobilização social que tem como principal objetivo desenvolver iniciativas que contribuam para a promoção, conservação e proteção do património biofísico, pela salvaguarda da biodiversidade e ecossistemas, em especial os associados a florestas e espécies autóctones, fomentando transversalmente de forma ativa a cidadania participativa, a sustentabilidade e a responsabilidade social e ambiental.
2. Com vista à prossecução do objetivo definido no ponto anterior compete à associação desenvolver atividades nos domínios que de seguida se discriminam, tendo em vista o desenvolvimento de um modelo de atuação a replicar a nível nacional por núcleos locais:
 - a. Recolha de sementes, sementeira, germinação e plantação de espécies autóctones e defesa, conservação e promoção dos ecossistemas conexos;
 - b. Recuperação, valorização e promoção do património material e imaterial associado às áreas intervencionadas;
 - c. Promover e fomentar atividades de educação e formação para a cidadania participativa e a sustentabilidade, bem como de responsabilização social e ambiental, sejam elas de carácter lúdico pedagógico, culturais ou científicas;
 - d. Proporcionar serviços de consultoria e formação para organismos públicos e privados, bem como para o público em geral;
 - e. A edição de publicações e outros materiais lúdicos, culturais ou científicos;
 - f. Implementação de projetos compatíveis com os objetivos supra mencionados.
3. Para efeitos do que foi mencionado a associação poderá, mediante deliberação do Conselho Diretivos, participar na constituição, filiar-se ou estabelecer parcerias, protocolos e relações de cooperação, com outras organizações, entidades e projetos, com ou sem personalidade jurídica, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujo objeto contribua para a prossecução do seu objeto e fins.
4. Independentemente do tipo de relação encetada a associação manterá o diálogo e cooperação com todas as entidades, projetos, movimentos e indivíduos, promovendo o envolvimento dos colaboradores, voluntários e cada cidadão, nas atividades e projetos da associação, valorizando e recorrendo às suas competências e aptidões.
5. A associação gozará de plena autonomia e capacidade jurídica para fazer, adquirir e possuir bens de qualquer natureza.

Artigo 3.º

Núcleos

1. Os associados poderão agrupar-se em núcleos locais tendo em vista alcançar, de uma forma mais eficaz, os objetivos e fins da associação, apenas podendo continuar a existir na prossecução desses mesmos objetivos e fins, sendo que a sua constituição depende da aprovação da Direção.
2. Os núcleos devem ser abertos e integrar um Grupo Coordenador e um Coordenador Principal, não possuindo personalidade jurídica, mas capacidade judiciária, como decorre de lei, sendo que o exercício da capacidade judiciária ativa depende da prévia autorização da Direção.
3. A constituição e continuidade de qualquer núcleo exige a realização de uma iniciativa anual de plantação de mínima de 1000 plantas de espécies autóctones, em comemoração do dia da floresta autóctone, com um dia para escolas e outro para o público em geral, num local de fruição pública que obedeça às figuras legais de gestão e ordenamento territorial e florestal existentes, reportando a sua atividade á Direção.

Artigo 4.º

Âmbito Territorial

1. A associação tem como principal âmbito territorial de intervenção o território português, podendo realizar projetos e participar em ações em âmbito internacional, atendendo ao carácter global do trabalho desenvolvido pela associação.

Artigo 5.º

Associados

1. A admissão de sócios contempla as categorias de sócios fundadores, sócios efetivos, sócios apoiantes e sócios honorários.
 - a. Os sócios fundadores são considerados como sócios efetivos e correspondem às pessoas singulares que outorgam a ata constituinte ou a respetiva escritura notarial.
 - b. Os sócios efetivos são as pessoas coletivas ou singulares que contribuem ativamente para a associação, cuja admissão depende de serem sócios apoiantes há pelo menos um ano e deve ser realizada mediante requerimento do candidato e recomendação de dois sócios efetivos, a ser instruída à Direção, a quem compete a sua admissão.
 - c. Os sócios apoiantes são todas as demais pessoas coletivas e privadas que contribuem para a associação e que não se enquadram nas demais categorias.
 - d. Os sócios honorários são as pessoas coletivas ou singulares que tenham prestado serviços relevantes à associação em prol dos valores e objetivos de atuação da associação, cuja admissão depende de convite e deliberação da Direção, ficando isentos de quotas.
2. Durante os primeiros seis meses os associados não terão o direito de eleger e durante um ano de ser eleitos, para os órgãos sociais da associação e suas delegações locais.
3. São direitos dos associados:
 - a. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - b. Participar e colaborar nos projetos, iniciativas e atividades, nos termos das deliberações que as implementem e dos regulamentos que as enquadrem;
 - c. Apresentar propostas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objetivos e fins da associação e tomar parte ativa nos seus trabalhos;
 - d. Frequentar as instalações e utilizar os serviços existentes;
 - e. Ser ouvido e recorrer de medidas disciplinares e de sanções aplicadas;
 - f. Apresentar sugestões e solicitar informações e esclarecimentos;
 - g. Organizarem-se localmente em delegações.
4. São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos estatutos, regulamentos e deliberações da associação;
 - b. Colaborar para o alcance dos objetivos e fins da associação;
 - c. Defender e promover o bom nome e prestígio da associação;
 - d. Servir nos cargos sociais para que foram eleitos;
 - e. Participar e votar nas Assembleias-Gerais; desde que sejam maiores de idade;
 - f. Colaborar nas atividades da associação;
 - g. Ter as quotas em dia;
 - h. Reportar as alterações de dados pessoais relevantes para as quotizações ou envio de correspondência.
5. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos e dos seus deveres os sócios não suspensos ou excluídos e com as quotas em dia.
6. Entende-se que os associados perdem a sua qualidade de associado quando:
- a. Deixarem de reunir os requisitos estatutários que determinam a sua admissão;
 - b. Estiverem há mais de um ano em mora no pagamento das quotas e as não regularizem, dentro do prazo de trinta dias, a contar da respetiva notificação;
 - c. Se demitirem, devendo comunicar a sua decisão por carta registada.
7. Constitui infração disciplinar atos que atentem contra o bom nome e prestígio da associação e que violem o disposto nos estatutos, regulamento e deliberações da associação, sendo o seu incumprimento passível de sanção, devendo o sócio ser notificado por escrito e ter direito a apresentar a sua defesa.
8. O tipo de sanção a aplicar dependerá da gravidade da infração e poderá ser uma das seguintes: repreensão, suspensão dos direitos por um período máximo de 5 anos ou expulsão, sendo a sua determinação e aplicação da competência da Direção, com direito a recurso para a Assembleia-Geral, podendo o visado, no decurso do processo disciplinar, ser suspensos da totalidade ou parte dos direitos.

Artigo 6º

Receitas e Despesas

1. Constituem receitas da associação todas as verbas provenientes através de uma das seguintes formas e que não ponham em causa a independência ou objetivos da associação:
 - a. As quotizações fixadas pela Assembleia-Geral e pagas pelos sócios;
 - b. As participações dos associados e outros utentes relativamente a atividades desenvolvidas;
 - c. Os rendimentos dos bens próprios e direitos de autor e licenças e as receitas de quaisquer atividades da associação e de venda de materiais promocionais;
 - d. O mecenato, donativos, legados, liberdades de terceiros e heranças e respetivos rendimentos;
 - e. Os subsídios e prémios que lhe sejam atribuídos.
2. Constituem despesas da associação todas as necessárias à realização dos seus fins estatutários, as que emanem dos instrumentos de regulação interna e as das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 7.º

Órgãos e Mandato

1. São órgãos sociais da associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Concelho Fiscal, eleitos por lista e com um mandato de cinco anos, sendo que o ano associativo corresponde ao ano civil.
2. Constitui ainda órgão social da associação o Conselho Consultivo, constituído por entidades públicas, privadas ou grupos informais representativos de áreas profissionais, sendo presidido por um elemento da Direção em funções.

3. A existência de uma vaga definitiva de um qualquer órgão social eleito, pode ser preenchida provisoriamente por quem a Direção indicar, até à primeira reunião ordinária ou extraordinária do órgão com competência para eleger ou designar os membros em falta.
4. Os órgãos sociais podem ser destituídos no decurso do seu mandato pela Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito, os quais só poderão ser destituídos com o voto favorável de dois terços dos membros presentes, sendo que a eleição para substituição dos órgãos sociais destituídos, deverá efetuar-se nos 45 dias seguintes.

Artigo 8.º

Exercício dos Cargos

5. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais pode ser remunerado, quando a complexidade das funções, o movimento financeiro ou o desenvolvimento da atividade da associação, exijam a presença prolongada ou exclusiva dos respetivos titulares.
6. O exercício de qualquer cargo remunerado ou não pode justificar o pagamento das despesas derivadas do seu desempenho.

Artigo 9.º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e a Mesa da Assembleia-Geral, composta por três associados, designadamente um Presidente e dois Secretários.
2. Compete à Assembleia-Geral:
 - a. A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b. A aprovação do relatório de atividades, o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal, do ano transato e do plano de atividades e o orçamento para o ano subsequente;
 - c. A admissão de novos sócios propostos pela Direção
 - d. A aprovação de alterações aos estatutos e demais regulamentos e ao valor de joia e quotas, mediante proposta da Direção
 - e. Deliberar sobre a dissolução da assembleia e a extinção da associação;
 - f. Estabelecer, sob proposta da Direção, o quantitativo das quotas anuais e a fixação da data da sua liquidação;
 - g. Regular as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais da associação.
3. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até ao fim do primeiro trimestre, para deliberação das matérias inscritas na alínea b) do ponto 2) do artigo 8.º e extraordinariamente nos momentos em que tal deva decorrer mediante o disposto nas demais alíneas do ponto 2) do artigo 8.º ou quando requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal, pelo presidente da Mesa ou por um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos e com fim legítimo.
4. A convocatória da Assembleia-Geral deve ser efetuada com a antecedência de 15 dias e tornada pública e comunicada a todos os associados, com aviso a indicar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, sendo que esta reunirá em primeira convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados, com direito de voto, e, na falta de quórum, funcionará validamente, meia hora depois, com qualquer número de associados.
5. A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por lista, remetida ao presidente da Mesa da Assembleia, até 30 dias antes das eleições, que deverá mencionar os nomes dos candidatos e respetivos cargos, considerando-se eleita a lista que tiver obtido o maior número de votos, sendo permitida a reeleição para todos os órgãos sociais.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta, excetuando as alterações aos estatutos ou revogação de mandato dos titulares dos órgãos sociais, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, não podendo a assembleia deliberar sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salve se todos os membros presentes concordarem com o aditamento.

7. Os sócios coletivos serão representados por um membro a quem tenham sido delegados poderes de representação, em carta previamente dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia ou através de procuração a exhibir no início da assembleia ao presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a. Convocar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b. Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais;
 - c. Rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros obrigatórios de escrita e das atas;
 - d. Despachar e assinar o expediente da mesa e as atas das assembleias;
2. Compete ao Secretário redigir as atas, ler o expediente da assembleia, elaborar e fazer expedir os avisos convocatórios, servir de escrutinador nos atos eleitorais, bem como substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 11.º

Atas

1. Nas atas da Assembleia-Geral, lavradas e assinadas nos termos legais, deve constar, pelo menos:
 - a. A indicação do tipo de Assembleia;
 - b. O local, a data e a hora da reunião;
 - c. O nome do Presidente e dos Secretários;
 - d. O nome dos membros presentes;
 - e. A ordem de trabalhos;
 - f. A referência aos documentos e ou relatórios submetidos à Assembleia-geral;
 - g. O teor das deliberações tomadas;
 - h. O resultado das votações;

Artigo 12.º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia-Geral, é composta por três associados, designadamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
2. Compete à Direção:
 - a. A gestão, coordenação e orientação geral de âmbito social, administrativo e financeiro da associação
 - b. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações da Assembleia-Geral;
 - c. Elaborar o relatório e contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e os planos detalhados de trabalho e as atividades, submetendo-os a parecer do Conselho fiscal e deliberação da Assembleia-geral;
 - d. Criar ou aprovar projetos e grupos de trabalho, nomear responsáveis e definir as respetivas competências;
 - e. Contratar pessoal e elaborar o respetivo quadro;
 - f. Estabelecer e orientar as relações com outras entidades públicas e privadas;

- g. Celebrar contratos de qualquer tipo e natureza e adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens que, no caso de bens imóveis e de empréstimos bancários, deverão ser precedidos de parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - h. Nomear representantes e procuradores da associação;
 - i. Encetar a constituição ou dissolução dos Núcleos e destituir qualquer Direção de Núcleo, tendo como fundamento o incumprimento dos estatutos ou demais regulamentos, e nomear uma nova Direção provisória até à seguinte assembleia ordinária;
 - j. Representar a associação em juízo e fora dele.
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria e têm carácter vinculativo para os núcleos e suas direções.
 4. As competências da Direção são delegáveis num ou mais do que um dos seus membros.
 5. A Direção é convocada pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, devendo, em caso de empate, contar com o voto de qualidade do presidente.
 6. Compete ao Presidente da Direção:
 - a. Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direção, tendo voto de qualidade, bem como coordenar, dinamizar e implementar as resoluções emitidas pela mesma;
 - b. Dirigir as relações externas da associação e celebrar quaisquer negócios jurídicos relacionados com a atividade e objetivos da associação, de acordo com a Direção;
 - c. Representar a Direção em juízo e fora dele;
 - d. Adotar quaisquer medidas urgentes que o bom funcionamento da associação exija e que considere necessárias e convenientes, informando a Direção com a maior brevidade possível;
 7. Compete ao Vice-presidente da Direção:
 - a. Assistir e assessorar o presidente da Direção no exercício do seu cargo, realizando as tarefas e funções delegadas;
 - b. Substituir o Presidente da Direção, no caso de impossibilidade definitiva ou renúncia deste, até à primeira Reunião da Assembleia-Geral, e em caso de impedimento temporário nas competências por ele delegadas;

Artigo 13.º

Concelho Fiscal

1. O Concelho Fiscal, eleito em Assembleia-Geral, é composto por três associados, designadamente um Presidente e dois Vogais
2. Ao Concelho Fiscal compete:
 - a. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
 - b. Fiscalizar as contas e relatórios;
 - c. Dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
 - d. Acompanhar o trabalho da Direção e dos Núcleos, no que respeita à gestão administrativa e financeira, sendo da sua competência emitir pareceres.
3. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessários, no mínimo de uma vez por ano, sendo convocado pelo seu Presidente ou a requerimento dos presidentes da Direção e da Mesa da Assembleia, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 14.º

Incompatibilidades

1. A Direção por iniciativa própria ou por solicitação de um dos seus associados, deverá avaliar eventuais situações de incompatibilidade dos membros dirigentes dos órgãos sociais da associação e núcleos, com outros cargos de inclusão em lista eleitoral, representação ou nomeação político-partidárias, bem como

de Direção na administração pública, empresas públicas e privadas e entidades públicas, que prestem serviços na área do ambiente.

Artigo 15.º

Quem Obriga a Associação

1. A associação obriga-se com a assinatura do seu Presidente e de outro membro da Direção, sendo obrigatoriamente a do Tesoureiro sempre quando em causa estejam atos que impliquem compromissos financeiros para a associação.
2. Em atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 16.º

Proteção do Nome

1. Os associados, colaboradores, membros dos órgãos e de outras estruturas da associação, não poderão fazer uso público do nome da associação, sem autorização expressa da Direção ou, a nível local, do presidente da Direção do Núcleo, nomeadamente do que concerne a:
 - a. Efetuar manifestações e tomar posições públicas em nome da Associação ou de qualquer dos seus órgãos sociais;
 - b. Utilizar o nome da associação em atividades tendentes a obter benefícios pessoais a qualquer título.
2. As infrações desta natureza serão sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso caiba.
3. É obrigatório o uso do nome e logótipo da associação nos projetos que estejam afetos à associação.
4. Os projetos da associação considerados mais relevantes, bem como os seus logótipos, marcas ou patentes devem ser registados em nome da associação, junto da entidade legalmente competente.

Artigo 17.º

Extinção e Destino dos Bens

1. A associação só poderá ser dissolvida, para além dos casos previstos na lei, em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, sendo necessário o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de sócios, com voto deliberativo, no pleno uso dos seus direitos, não sendo possível o voto por correspondência.
2. Em caso de dissolução a associação manterá a existência jurídica e os órgãos sociais confinados exclusivamente a fins liquidatários, de acordo com a lei vigente e as deliberações da Assembleia-Geral, em que foi dissolvida.
3. Em caso de dissolução o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 18.º

Omissões

1. No que estes estatutos forem omissos vigoram as disposições estabelecidas nos artigos 157º e seguintes do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelos instrumentos de regulação interna, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral.

Aos 25 dias do mês de Abril do ano de 2012.